CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 014 /2014.

SÚMULA: "Garante prioridade nas Consultas Médicas e Exames para as pessoas com mais de 60 anos e dá outras providências".

Art.1° - As consultas médicas e exames para as pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de 06 (seis) dias em toda rede de saúde municipal.

Art.2° - O serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, cujo agendamento é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1° desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

Art.3° - A Ouvidoria Municipal da Saúde através do Telefone: 0800 643 7744 deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

Art.4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Ver. Pedro Nolasco Pizzato, 15 de abril de 2014.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 270 / 2014
EM: 22 / 04 / 14
FUNCIONÁRIO Bruna

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão que chegou a terceira idade e que necessita de maior rapidez no atendimento médico. Com efeito, o idoso tende a apresentar debilidades físicas que tornam o tempo de espera para um atendimento mais penoso do que para o jovem. Além disso, é comum que esses cidadãos necessitem buscar atendimento médico com frequência maior que a da população e geral. Em face disso, resta claro que as pessoas com mais de 60 anos necessitam tratamento diferenciado, com o objetivo de minimizar seu sofrimento. A avaliação médica torna-se muito importante e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando assim complicações em seu estado clinico. É certo também, que a aumento da demanda por atendimento de emergência ocorre em função de deficiências e demora no atendimento de atenção básica e esta medida vai reduzir significativamente o número de pacientes nas emergências dos hospitais, visto que o paciente idoso será consultado e tratado prontamente e isso reduz a possibilidade internamento. Importante destacar que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) determina que o idoso goza de atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população alem de garantir também o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local. Vejamos:

> *Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*
>
> ...
>
> *Art. 3° ...*
> *Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*
> *I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;*
> *II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*
> *III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;*

Desta feita entendemos que a presente proposição esta pautada nas garantias legais já estabelecidas no Estatuto do Idoso e a aprovação deste projeto de lei, certamente em muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos sexagenários que necessitam dos serviços públicos no Município de Araucária.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador